
Regulamento Interno

Anexo III - Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares (DL n.º55/2009, de 2 de março e Despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho ou outra legislação que lhe suceda)

Artigo 1.º

Definição

1. No âmbito da ação social escolar e de acordo com o despacho supra referido é criada a bolsa de manuais escolares do agrupamento, com o objetivo de apoiar os alunos com direito a beneficiar deste apoio e de acordo com o escalão que integram.
2. Este apoio é sempre feito a título de empréstimo dos manuais existentes apenas podendo ser adquiridos novos manuais depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares.

Artigo 2.º

Alunos beneficiários

3. Têm direito a beneficiar do empréstimo de manuais escolares, todos os alunos cujos agregados familiares estejam integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterados pelos Decretos – Leis n.ºs 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro, e 133/2012, de 27 de junho, e do seu anexo III.
4. A reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, pode dar lugar a reposicionamento em escalão de apoio previsto neste despacho.
5. Para os efeitos de candidatura a apoios socioeducativos em qualquer ciclo ou nível de ensino, designadamente em situação de mudança de agrupamento, pode qualquer aluno que tenha frequentado o agrupamento sem apoios na modalidade referida anteriormente, solicitar a emissão de declaração comprovativa da sua situação.

Artigo 3.º

Constituição da bolsa de manuais escolares

1. A bolsa de manuais escolares do Agrupamento é constituída por:
 - a) Manuais escolares devolvidos pelos alunos que beneficiaram do empréstimo e que se encontram em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos;
 - b) Manuais doados ao agrupamento, seja por outros alunos, seja por intercâmbio entre escolas/agrupamentos;
 - c) Manuais adquiridos com verbas próprias ou, para o efeito, postas à sua disposição por quaisquer entidades públicas ou privadas.

2. Todos os manuais escolares da bolsa devem ser devidamente identificados com carimbo do Agrupamento e respetivo número do inventário da bolsa a que pertencem.

Artigo 4.º

Regras para o empréstimo de manuais

1. Logo que publicada a listagem dos alunos beneficiários dos auxílios económicos, devem os encarregados de educação, ou o aluno quando maior, solicitar nos serviços de ação social escolar do agrupamento o empréstimo dos manuais escolares referentes ao ano de escolaridade em que o aluno está matriculado.
2. No ato do levantamento dos manuais, os técnicos do ASE preenchem a ficha de empréstimo com todos os manuais cedidos ao aluno, a qual deve ser assinada pelo encarregado de educação, responsabilizando tanto o aluno como o encarregado de educação pelo bom uso dos mesmos. Deve ser facultada uma fotocópia da referida ficha ao encarregado de educação.
3. O número de manuais escolares a emprestar a cada aluno anualmente e por ciclo, depende das existências na bolsa de manuais.
4. Caso seja esgotado o recurso à bolsa de manuais, ou os manuais necessários não estejam contemplados na mesma, devem ser adquiridos novos manuais, que passam a fazer parte da bolsa após a sua devolução.
5. Os alunos são obrigados a conservar todos os manuais em bom estado, sendo o encarregado de educação do aluno menor ou o aluno quando maior de idade, responsáveis pelo seu eventual extravio ou deterioração.
6. Anualmente, uma equipa constituída por dois professores e pelos assistentes técnicos responsáveis pela ação social escolar deve analisar o estado de conservação e possibilidade de reutilização dos manuais sujeitos a empréstimo.
7. Considera-se dano de um manual escolar, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, designadamente, dobrar, cortar ou rasgar, colar, riscar, desenhar, manchar as suas folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar qualquer sinalização colocada pelos serviços.

Artigo 5.º

Devolução dos manuais

1. A devolução ao agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ciclo frequentado pelo aluno, relativamente a todos os manuais escolares dos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio, i.e., no final do 6.ºano, o aluno devolve os manuais dos 5.º e 6.º anos; no final do 9.ºano, o aluno devolve os manuais dos 7.º, 8.º e 9.º anos e no final do 12.ºano, o aluno devolve os manuais dos 10.º, 11.º e 12.º anos.

2. Deve ser o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, a devolver os manuais nos serviços de ação social do Agrupamento.
3. A devolução deve ser efetuada no prazo de oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.
4. Apenas os alunos que concluíram o 2.º ou o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, são obrigados à devolução dos manuais.
5. Quando, o aluno do 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico fica retido ou quando, o aluno do ensino secundário não aprova em determinadas disciplinas, mantém o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
6. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a não atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
7. Aos alunos que completem o 12.º ano ou que optem para cursos do ensino privado, a falta da restituição dos respetivos manuais, ou a sua entrega em estado que impossibilite a sua reutilização, por causa imputável ao aluno, implica a não emissão de certificados de habilitações ou de diplomas de conclusão de ciclo.
8. A certificação referida no número anterior só se verificará após a restituição dos manuais em bom estado de conservação ou ao pagamento da respetiva compensação monetária.
9. No ato da devolução dos manuais escolares deve ser verificado o estado de conservação dos mesmos após o que será emitido o correspondente recibo de receção. Na ficha de empréstimo deve ser averbada a situação (renovação /aquisição/devolução e o estado de conservação).

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Diretor.

Aprovado em sessão em sessão ordinária de 21 de abril de 2016